

REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE DO CENTRO DESPORTIVO NACIONAL DO JAMOR

Artigo 1º

A actividade de venda ambulante no âmbito da realização de eventos nas instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor é concedida por tempo determinado, e nos locais fixados para o efeito.

Artigo 2º

- 1 A criação, alteração ou extinção de lugares para a venda ambulante bem como o pagamento das taxas em vigor pela sua ocupação é da competência do Director do Centro Desportivo Nacional do Jamor.
- 2 A atribuição dos lugares para a venda ambulante é feita por ordem de chegada.
- 3 Para a atribuição dos lugares é necessário que o vendedor ambulante faça prova da titularidade de licença para o exercício de actividade, seja através do cartão de feirante ou de vendedor ambulante ou de documento onde conste o número de registo na Direcção-Geral da Actividade Económica (DGAE) e a identificação da firma do feirante ou do vendedor ambulante.

Artigo 3º

Os vendedores ambulantes ficam obrigados:

- 1 A afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação do feirante ou da firma e o número de registo na DGAE.
- 2 A afixar, de forma bem visível e legível para o público, tabelas, letreiros ou etiquetas, indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
- 3 Fazer-se acompanhar e apresentar às entidades competentes para fiscalização, sempre que solicitados, as facturas ou documentos comprovativos da aquisição de produtos ou artigos.
- 4 A comportar-se com civismo nas suas relações com outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral, apresentando-se limpos e cumprindo cuidadosamente as normas de higiene.
- 5 A conservar os produtos que trazem para a venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis aplicáveis, nomeadamente: no transporte, exposição e arrumação, os produtos alimentares devem ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde do consumidor.
- 6 No final do dia de exercício da actividade, deixar os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo.

Artigo 4º

É interdito aos vendedores ambulantes:

- 1 O comércio de bebidas em latas, em garrafas ou outros recipientes de vidro.
- 2 Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões.
- 3 O exercício da atividade fora do local ou zona autorizada.
- 4 Expor e/ou vender produtos interditos ou não autorizados nos termos da lei aplicável.
- 5 Lançar no solo qualquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via publica.

Artigo 5º

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento é competente para decidir, o Diretor do Centro Desportivo Nacional do Jamor.

Cruz Quebrada, 28 de abril de 2013

Declaração de conhecimento e aceitação do regulamento de venda ambulante do CDNJ

O Sr, representante legal/feirante responsável pelo(s) locais de
venda n.º(s), no âmbito da realização da Final da Taça de Portugal 2012/13
no dia 26 de Maio, declara conhecer e cumprir a legislação em vigor para o exercício da sua atividade, bem
como as normas em vigor para o exercício do comércio no Centro Desportivo Nacional do Jamor nos locais
atribuídos.
Assinatura:
Data: